

**ANEXO VI- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS**



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**

**CONTRATANTE: COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**

**CONTRATADO: .....**

**OBJETO: Prestação de serviços odontológicos**

**NATUREZA: Ostensiva.**

**VIGÊNCIA:**

**VALOR ESTIMADO:**

**REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.**

**PROCESSO NUP:**

**CONTRATO Nr: 89000/\_\_\_\_-\_\_\_\_/00**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DA 8º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa – **MARINHA DO BRASIL**, com sede na Rua Estado de Israel , CEP 04022-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, representada neste ato pelo **Função, Posto NOME COMPLETO**, nomeado pela \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Função , NOME COMPLETO**, conforme consta no \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços

odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Dor e Disfunção Têmporo-Mandibular, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao edital.**

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, processo NUP 62455.004331/2024-11, do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução.**

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 5 “MODELO DE EXECUÇÃO”, do termo de Referência, ANEXO I o Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.2.1 O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar bem como a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), para consulta inicial, emitida por parte do CONTRATANTE;

4.2.2 O CONTRATADO verificará o parecer do cirurgião-dentista militar e deverá encaminhar ao CONTRATANTE o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

4.2.2.1 No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

4.2.3. A CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA pareceres clínicos durante o tratamento ou mesmo antes da liberação deste, com o intuito de dirimir dúvidas e/ou acompanhar a evolução do tratamento anteriormente proposto.

4.3. Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o

recebimento, através do beneficiário, da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), devidamente assinada, com data e carimbo do cirurgião-dentista militar e com a relação dos procedimentos autorizados, configurando assim plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos referidos procedimentos.

4.3.1 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário, à exceção dos casos de urgência caracterizados no item 4.23.

4.4. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta à auditoria clínica a ser realizada por cirurgião-dentista auditor do Com8ºDN. Na referida auditoria, realizar-se-á a conferência clínica dos procedimentos autorizados pela CONTRATANTE e realizados pelo CONTRATADO.

4.4.1 O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de comparecer à auditoria odontológica no Com8ºDN, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

4.4.2 O CONTRATADO deverá entregar ao beneficiário o documento relativo à prestação do serviço e a radiografia da área tratada, quando for o caso, para que ele os apresente na auditoria a ser realizada na Divisão de Odontologia do Com8ºDN.

4.5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe de profissionais do CONTRATADO.

4.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.6.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-MB (OSE), entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.8. Equipara-se ao Subitem 4.7.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes,

assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento ao beneficiário, já está incluso no valor do procedimento.

4.11. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

4.12. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato ao Com8ºDN, para que os serviços prestados sejam pagos.

4.13. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicarão nas seguintes providências:

4.13.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.13.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

4.13.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

4.13.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

4.14. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Com8ºDN. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.15. A Divisão de Odontologia do Departamento de Saúde do Com8ºDN possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.16. Os trabalhos de prótese dentária indicados poderão ser elaborados em ligas de metal não preciosas e resinas, atendendo aos princípios da reabilitação da função, incluindo próteses unitárias fixas, próteses parciais removíveis a grampo bilaterais e próteses totais. Incluem-se, também, as próteses fixas unitárias sobre dentes, confeccionadas em cerâmica por meio da tecnologia CAD/CAM ou coroas de cerâmica;

4.17. Os tratamentos de ortodontia corretiva somente serão autorizados em usuários cuja faixa etária esteja compreendida entre dez e quinze anos completos (quinze anos e onze meses). A avaliação para autorização do tratamento ortodôntico será realizada obedecendo a critérios de severidade das maloclusões e a história ortodôntica prévia, visando identificar e reconhecer a necessidade funcional do tratamento ortodôntico;

4.18. O tratamento ortodôntico somente poderá ser iniciado após autorização da CONTRATANTE, mediante avaliação técnica realizada pelo Conselho Técnico da Odontoclínica Central da Marinha (OCM) ou por profissional Ortodontista do Com8ºDN. Incluem-se nos casos passíveis de autorização a discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (over-bite) exagerada, nos

casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (over jet) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior.

4.19. As indicações para tratamento em Implantodontia obedecerão às indicações que se seguem:

4.19.1. edentulismos parciais, com presença dos dentes adjacentes hígidos ou tratados, apresentando oclusão satisfatória sem interferências nos movimentos mandibulares;

4.19.2. edentulismos totais superior e/ou inferior, apresentando relação esquelética maxilomandibular favorável, sem necessidade de procedimento cirúrgico de reconstrução alveolar prévia à instalação de implantes osseointegráveis; e

4.19.3. edentulismos parciais e totais, com a oclusão favorável e que apresentem atrofia óssea moderada, caracterizada pela possibilidade de instalação dos implantes associados à reconstrução tecidual alveolar concomitante.

4.19.4. Os casos onde haja atrofia óssea severa com a necessidade de cirurgias reconstrutivas alveolares previamente à instalação dos implantes osseointegráveis ou que apresentem outras situações clínicas atípicas, somente serão aprovados para tratamento após avaliação do Conselho Técnico da OCM, com base em parecer da Clínica de Implantodontia.

4.20. O Sistema de Saúde da Marinha (SSM) não fornece e nem reembolsa OPME (Órteses, próteses e materiais especiais) e materiais necessários à realização de implantes osseointegrados, tais como membranas e enxertos ósseos. O tratamento em Implantodontia arcado pela Marinha está limitado à prestação do serviço pela mão de obra especializada;

4.21. Os seguintes valores deverão ser custeados integralmente pelos usuários do SSM:

4.21.1. aqueles relativos à OPME e materiais necessários à realização de implantes osseointegrados, tais como os implantes, componentes, as membranas e enxertos ósseos;

4.21.2. as próteses dentárias realizadas em laboratórios de prótese, sejam próteses sobre implantes ou próteses sobre dentes, exceto aquelas realizadas em laboratório de Organização Militar de Saúde.

4.22. Haverá redução de 30% (trinta por cento) nos valores a serem pagos ao CONTRATANTE para os serviços odontológicos constantes no Anexo I Apêndice I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 – Tabela Referencial, nas hipóteses de procedimentos previstos no item 4.21, cujo material/serviço laboratorial será custeado pelo usuário.

4.23. As consultas de urgência odontológica somente serão remuneradas quando houver pertinência na caracterização da urgência dos procedimentos, tais como:

4.23.1. nos processos dolorosos agudos: incisão e drenagem intra e extraoral de abscessos da região bucomaxilofacial, pericoronarites, pulpotomias, pulpectomias e curativos temporários;

4.23.2. controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;

4.23.3. traumatismos dentários, necessitando de reimplante dentário com contenção e

imobilização dentária de decíduos ou permanentes;

4.23.4. fraturas de restaurações, coroas e blocos que necessitem de restabelecimento estético de dentes anteriores – elementos do 14 ao 24, utilizando restauração em resina composta fotopolimerizável e, para os demais elementos, a confecção de restauração provisória ou colocação de curativos, inclusive os casos que requeiram exodontia. Cárie crônica e troca de curativos endodônticos não caracterizam urgência e, portanto, serão considerados procedimentos eletivos, inclusos no tratamento em andamento;

4.23.5. as exodontias serão consideradas quando houver dor concomitante à inviabilidade de manutenção do elemento dentário na arcada; e

4.23.6. a recimentação de trabalhos protéticos será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE. Tal procedimento somente será aceito como procedimento de urgência quando não realizado pelo próprio cirurgião-dentista que estiver assistindo o tratamento protético.

4.24. A solicitação de exames complementares de imagem deverá ser feita em receituário próprio do CONTRATADO, o qual deve conter, além dos dados de identificação, o nome do profissional solicitante, data, assinatura e carimbo, além da região específica do exame e a justificativa da solicitação. Não serão aceitas solicitações feitas em blocos de solicitação de clínicas de imagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo I Apêndice I constante do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 – Tabela Referencial.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando com Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3. Procedimentos não especificados na(s) GAU(s) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval, anexando todos os comprovantes de despesas, as GAUs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, valor total dos procedimentos e código da Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Termo de Contrato.

5.5.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.5.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

5.5.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

5.5.4.2. Local e data.

5.5.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

5.5.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação, acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.5.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com o plano de tratamento aprovado, com este contrato ou o edital.

5.6.1. A Divisão de Odontologia do Com8ºDN possuirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.6.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 9.3. 3 do Anexo I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, do Com8ºDN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

7.1. O prazo de vigência da contratação inicial é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789000

II) Plano Interno:

III) PTRES:

IV) Fonte de Recurso:

V) Elemento de Despesa:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

10. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 6 – “INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Descredenciamento**

11. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 11 – “DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO” – do e Edital de Credenciamento Saúde 02/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante**

12. As obrigações constam da Seção 5.6 – “CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” do ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 (Termo de Referência).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

13. As obrigações constam da Seção 5.5 – “CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” do ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 (Termo de Referência).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do valor do contrato.**

14. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos atendimentos realizados nas especialidades contratadas, no ano anterior, seja pelo cirurgião-dentista militar do Com8ºDN especialista na área, seja pelos Hospitais Militares da área de jurisdição.

14.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

14.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada

por preço unitário;

14.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

15.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN.

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.**

17.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1.**

2.